



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.672/2005.

INSTITUI O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Leopoldina-MG, o Órgão de Controle Interno, com a finalidade, dentre outras, de:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão fiscal, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da Câmara Municipal, com vistas à racionalização da aplicação dos recursos e bens públicos e ao cumprimento da legislação que disciplina a administração pública;

II – elaborar, analisar e submeter à apreciação do Presidente da Câmara Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem:

a) a racionalização da execução da despesa;

b) o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

III – acompanhar:

a) a execução física e financeira dos projetos e atividades;

b) a aplicação dos recursos públicos, sob todos os aspectos técnicos e legais;

IV – avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e a execução dos orçamentos municipais;

V – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial nos órgãos do Legislativo;

VI – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e avaliações relativas à gestão do Poder Legislativo;





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

VII – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que por ação ou omissão der causa a perda, subtração ou dano a valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Poder Legislativo Municipal;

VIII – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Presidente da Câmara ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

IX – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício financeiro, sobre as contas e balanço geral da Câmara Municipal e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

X – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por valores e bens públicos;

XI – zelar pelo controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, obras em execução, abastecimento e manutenção de veículos;

XII – acompanhar a execução dos contratos e convênios;

XIII – apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II DO APOIO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

Art. 2º. No apoio aos órgãos de controle externo, o Órgão de Controle Interno deverá exercer, entre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou a pedido do Tribunal de Contas do Estado, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II – promover auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas a serem adotadas para corrigir as falhas encontradas;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

b) a falta de comprovação de aplicação de recursos repassados pela Câmara Municipal;

c) a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

d) a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico de que resulte dano ao erário.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DOS RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º. Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Presidente da Câmara, e, se medidas não forem tomadas, à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º. Ao comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade, o responsável pelo Órgão de Controle Interno indicará as providências que foram adotadas para:

- I – atender às prescrições legais e sanar as irregularidades;
- II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento das contas, irregularidades ou ilegalidade que não tenham sido comunicadas tempestivamente ao Presidente da Câmara e/ou ao Tribunal de Contas e, caracterizada a omissão, o dirigente do Órgão de Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº. 33, de 28 de junho de 1994, sem prejuízo das demais sanções legais e cabíveis.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 4º. O Controle preventivo a ser realizado não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade sobre as despesas realizadas, quando notificado tempestivamente pela comissão.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CAPÍTULO V DO CORPO DE SERVIDORES

Art. 5º. O órgão instituído por esta lei será dirigido pelo servidor detentor do Cargo de Controlador Geral, criado por lei específica.

§ 1º. Além do Controlador Geral serão designados dois servidores públicos efetivos, para compor o Órgão, recaindo a designação, preferencialmente, sobre o que possuir escolaridade mínima secundária na área de Contabilidade.

§ 2º. Os servidores públicos designados para compor Órgão de Controle Interno, enquanto permanecerem nesta condição, farão jus à gratificação no valor equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração básica do seu cargo efetivo.

§ 3º. O Órgão de Controle Interno será assistido pela Assessoria Jurídica e pelas Assessorias e Consultorias Técnicas da Câmara Municipal, pertencentes ao Quadro da Câmara ou empresas especializadas contratadas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 7º. O Poder Legislativo regulamentará, por ato específico, o funcionamento do Órgão de Controle Interno.

Art. 8º. O Órgão de Controle Interno instituído por esta Lei, passa a integrar a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo de Leopoldina – MG.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de outubro de 2005;
151º da Emancipação Político - Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina